



## DIREITO DO TRABALHO

# PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS (PORTARIA N.º 92/2011, DE 28 DE FEVEREIRO)

Com entrada em vigor a 1 de Março de 2011, foi publicada no Diário da República de 28 de Fevereiro de 2011 a Portaria n.º 92/2011, que regula o Programa de Estágios Profissionais.

O mencionado diploma – que revoga as Portarias n.º 129/2009, de 30 de Janeiro, n.º 131/2009, de 30 de Janeiro, 127/2010, de 1 de Março, n.º 154/2010, de 11 de Março e o Despacho n.º 7384/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, de 27 de Abril – introduz algumas alterações ao regime legal dos estágios profissionais, visando implementar as já anunciadas políticas activas de emprego e aproveitando para proceder à sistematização do enquadramento legislativo dos vários programas existentes, no sentido de se garantir uma maior legibilidade para os utilizadores.

Para efeitos da presente portaria, entende-se por estágio profissional a etapa de transição para a vida activa que visa complementar uma qualificação preexistente, através de formação e experiência prática em contexto laboral, e promover a inserção de jovens ou a reconversão profissional de desempregados. Continuam a não ser abrangidos pelo programa de estágios profissionais regulado na presente portaria (i) os estágios que tenham como objectivo o cumprimento de requisitos adicionais e específicos para acesso a títulos profissionais e os estágios curriculares de quaisquer cursos, e (ii) os estágios

cujo plano requeira perfil de formação e competências nas áreas da medicina e da enfermagem.

Podem candidatar-se ao Programa de Estágios Profissionais pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

As candidaturas ao Programa de Estágios Profissionais devem ser apresentadas nos períodos definidos e publicitados pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP), que decidirá a candidatura no prazo de 25 dias consecutivos, contados a partir da respectiva apresentação.

São destinatários dos estágios profissionais previstos no presente diploma legal as pessoas que, à data da candidatura, tenham (i) idade até 30 anos, inclusive, e sejam detentoras de qualificação de nível 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), ou (ii) idade superior a 30 anos e se encontrem desempregadas e em situação de procura de novo emprego, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ e não tenham registos de remunerações na segurança social nos últimos 12 meses anteriores à entrada da candidatura.

Previamente ao início do estágio é celebrado, entre a entidade promotora e o estagiário, um contrato de estágio, escrito e conforme modelo definido pelo IEFP.

---

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

*Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010*

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”  
*ACQ Finance Magazine, 2009*

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”  
*Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010*

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”  
*International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

Prémio Mind Leaders Awards™  
*Human Resources Suppliers 2007*

---

# PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

O estágio tem a duração de nove meses, não prorrogáveis. No decurso do mesmo, é aplicável ao estagiário o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas e segurança, higiene e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

É concedida, mensalmente, ao estagiário uma bolsa de estágio, atribuída em função do nível de qualificação de que o mesmo é detentor. É-lhe, igualmente, reconhecido o direito a receber subsídio de alimentação e a que a entidade promotora contrate em seu benefício um seguro de acidentes de trabalho. Realça-se, porém, a redução dos valores da bolsa de estágio, que, com a entrada em vigor da presente portaria, passam a ser os seguintes: (i) valor correspondente ao indexante dos apoios sociais (IAS<sup>1</sup>), para o estagiário com qualificação de nível 2 do QNQ, (ii) 1,2 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 3 do QNQ, (iii) 1,3 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 4 do QNQ, (iv) 1,4 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 5 do QNQ, e (v) 1,65 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 6, 7 ou 8 do QNQ.

Foram, também, significativamente alteradas as regras de participação

nos estágios por parte do IEFP, no sentido de desonerar as empresas.

Na verdade, com a entrada em vigor da presente portaria, aumenta o valor da participação do IEFP no pagamento do valor correspondente às bolsas de estágio, passando a mesma a ser feita nos seguintes termos: (i) 75% do valor da bolsa, relativamente a pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos ou pessoas colectivas de direito privado com fins lucrativos que empreguem até 9 trabalhadores; (ii) 65% do valor da bolsa, relativamente a pessoas singulares ou colectivas de direito privado com fins lucrativos que empreguem de 10 até 250 trabalhadores; e (iii) 40% do valor da bolsa, relativamente a pessoas singulares ou colectivas de direito privado com fins lucrativos que empreguem mais de 250 trabalhadores. As referidas participações são majoradas em 10 p.p., sobre o montante apurado, no caso de o estagiário ser pessoa com deficiência ou incapacidade.

São, igualmente, comparticipados pelo IEFP o subsídio de alimentação (até ao valor que nessa matéria se encontra fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas) e o prémio devido pelo seguro de acidentes de

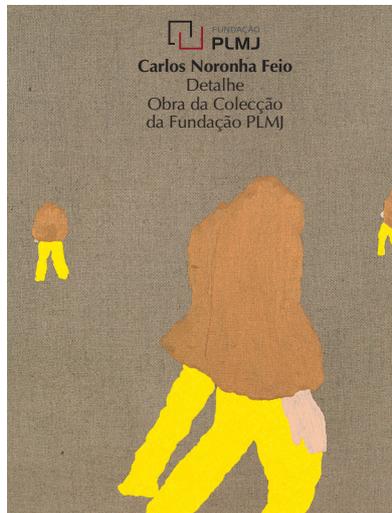
trabalho (até ao valor correspondente a 3% do valor total da bolsa de estágio atribuída a estagiários com qualificação de nível 4 do QNQ – 1,3 vezes do valor correspondente ao IAS -, valor esse reportado ao período de 9 meses).

Especial destaque merece o facto de os novos estágios que vierem a ser estabelecidos ao abrigo da presente portaria, além de sujeitos a tributação fiscal nos termos legais, passarem a ser abrangidos pela obrigação de contribuição para a segurança social, equiparando-se, para este efeito, a relação jurídica decorrente da celebração de um contrato de estágio a trabalho por conta de outrem.

Note-se, ainda, que, sem prejuízo de os estágios profissionais realizados ao abrigo dos diplomas legais revogados pela Portaria n.º 92/2011 continuarem a ser regulados por eles até à sua conclusão, a partir da entrada em vigor do novo regime pode passar a ser-lhes aplicável a obrigação de contribuição para a segurança social, desde que entre a entidade promotora e o estagiário seja celebrado acordo escrito nesse sentido. Idêntica faculdade se aplica aos estágios regulados pelas Portarias n.º 1103/2008, de 2 de Outubro e n.º 238/2010, de 29 de Abril.

Refira-se, por último, que se mantêm as regras relativas a impedimentos (v.g. o facto de a entidade promotora que, após o decurso de 2 anos, contados

<sup>1</sup> No valor de €419,22.



da data em que foi beneficiária do Programa de Estágios Profissionais, não tenha contratado, no mínimo, um terço dos estagiários por ele abrangidos, por motivos que a ela sejam imputáveis, ficar impedida de se voltar a candidatar ao mesmo Programa durante o período de um ano) e às consequências do incumprimento por parte da entidade promotora das obrigações relativas à atribuição das participações (v.g. a cessação imediata da atribuição de todas as participações e apoios e a restituição do montante correspondente aos apoios e participações entretanto recebidos, bem como o

impedimento de, durante 2 anos, beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado com a mesma natureza e finalidade).

Compete, agora, ao IEFP definir, por regulamento específico, os elementos procedimentais adicionais que se mostrem necessários à correcta execução do presente programa de estágios profissionais. O referido regulamento deverá ser publicitado no prazo de 10 dias consecutivos a contar da entrada em vigor da presente portaria.

---

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Marta Silva** - [marta.silva@plmj.pt](mailto:marta.silva@plmj.pt).

---